



PROCESSO N.º 585/04

PROTOCOLO N.º 8.251.793-6/04

PARECER N.º 580/04

APROVADO EM 10/11/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL THIAGO TERRA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2116/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries) do Colégio Estadual Thiago Terra – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1747/97 (cf. fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries) na Escola Estadual Thiago Terra - Ensino de 1.º Grau, hoje denominado Colégio Estadual Thiago Terra – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 1997, sendo prorrogado por mais 02 (dois) anos a partir do início do ano letivo de 1999 através da Resolução n.º 450/99 (cf. fl. 08-CEE).

O Colégio encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 129 à 136-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 192/04, o NRE de Londrina informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 133-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 587/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 133-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fl. 136-CEE) e Parecer n.º 1823/04–CEF/SEED (cf. fl. 143-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries) do Colégio Estadual Thiago Terra – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 585/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2001 até a presente data.

A partir da publicação deste parecer, o curso passa a denominar-se **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo n.º 585/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2004.